

20

João de Azevedo
da Cidade de
Queluz Caputal
da Província de
Santa Catharina,
Carta precatória
citatória, que do juiz
de Azevedo da Cidade
de Queluz, vai origi-
nal da assento de Azevedo
de Termos de San-elli-
quel.

Ho Martinho Sacher Pau-
ta juiz de Azevedo de Termos de
San-elliquel, ou quem seu
honorífico cargo receber

O Doutor seu Tercei-
ra da Mello juiz de Azevedo da
Cidade de Quiluz Caputal da
Província de Santa Catharina.

Faço saber a Vossa
Senhoria, que por este meu juiz
de Azevedo, achou-se principia-
l e inmutante pelo fallecimento
de Simão José Chacabarro de
Santa Anna, que era morador
na Freguesia de Santa Anna
me do qual é inmutante
sua filha D. Maria Josefa
da Santa Anna, e netula dos
herdeiros de elle em razão
de um San-elliquel (um Tugu-
inho) José Chacabarro de
Quiluz, e sendo em a herdeira cha-
mado Joana de Santa Anna

2. Indom, ante Conclaves profanis
Supracho Co. Miro Segurite.
Dapi. Espmase precatia para a citaca
do hedeiro fore attached de Exm
Pala, citando se de pois os demais
herdeiros para na primeira audi
encia, dezo os demais interessados
para na primeira audiencia de
honorarem em aralidous, sob
pena de revelia. Outros seus
de ete de mil e o cento e
setenta e tres = Ferrao de ete de
M. de mais cento e noventa e
supracho, e em cumprimento de
qual se despo a supra Inherencia
Inherencia de auto juiz de apelas
de Termo de S. Eliguel, que
sendo-lhe ute a presentada, por
seu cumprimento e em cumprimento
muito de mais, seja citade
fore attached de despo de la
mordas nos seguintes termos, para
que por se ar seu procedimento
em primeira e segunda e apelas
na audiencia de quinta pro
xima de errante nay, as onze
hora, da manha na sala das
audiencias, a fim de elar
por em aralidous, dos bens
de seu pendido dezo e durante
foas ete de mais de auto
etimo, sob pena de revelia
e tambem para ser seguiu

}

Two green 200 Reis postage stamps from the Imperio do Brasil, featuring a portrait of a bearded man. The stamps are identical and positioned side-by-side. Each stamp has a decorative border with the words "IMPERIO DO BRASIL" at the top and "200 REIS" at the bottom. The central portrait is of a man with a full beard and mustache, wearing a dark coat. The word "SELLO" is visible at the bottom of each stamp.

So I have a dull

Comptroller,

Kamachi Tsuru

Assunta cento pesos
Loro paga sette pi-
as e 2 q's.
Al Dal

Certifico eu official de justica abaixo
 assignado, citei a José e Machado de
 Espindola em sua propria pessoa
 D. 1000 por todo o contheudo da precatória
 e 4000 retro e seu cupra-se, do que ficou
 e 3000 bem sciente e deu fe. Tegucigalpa
 8000 16 de Maio de 1843.
 2000 - que abatem e se
 6000

O official de justica
 João da Costa Cesar

Antigo eu comissario abaixo assignado
 que aos decorridos no quarenta e
 trinta e tres dias contados a present
 ante precatória, o que tudo soube
 das e ligas 14 de Maio 1843.
 Porroto Perisio

De conclusão.
 Immediatamente foy concluso
 as foyes deprehensivas fornecidas supple
 te o summa coram Joz. de Alibor
 Romualdo Perisio. Porroto foy
 esta summa - Lem. Joz. de Alibor
 Perisio. Exen. Joz. de Alibor
 (Lb)

Revolva-se ao Juiz de precatória, de onde
 veio. São Miguel 14 de Maio de 1843
 Romualdo Perisio

Pelo
 Logo em seguida se despachou supra infra

maior entaigues estes auctos pelo juiz de D. m.
Orphão e Tenente Coronel Jac. da Silva
Raimalho Pereira; Luiz Gons. Rodrigues
Pereira Advoca. ass. seus.



Pagor's cells decomposed.
Faint 200.5.

T. Mignet 14 av. Maine 1873.

Peru

Remessa.

Ave desenhado dois domos de Alcaid de
 mil auto centos de cento e cinco annos
 mister Pius arda e liguel em sua
 cartorio fazeo impresso do presente
 te penetrar no dentro de dentro
 a orphão do termo do Capital de
 do Rio de Janeiro, que apresenta
 se ao seu respectivo juiz. Com
 Yous Rodriguez Pereira Escrivão
 a orphão que accorde e assigna.

D. 2. 5

Todos os turnos
ao escrever. cada.
2.700 = 7.700

Yours Ror. Perceing

Juste en son aut. Derrière 26. a
Mars a 1873. a

Severe as hell.

Patw

As mule e seis Dias De m. De
ella e De Mil oitenta e setenta
e tres mil e Cidada de Lectura
em o meu Dgo em caros de pzo

um carus. De juri de asphar
o Paulo fons. Tullia de clu-
le m. feras. utriusque utro
cuto. Con o sui Dupach
utro; qui pace uti tunc.
Eu Vidal Pedro choras
vernao de asphar au-
erui.

Certifico eu veric
de asphar co bairo asph-
nabo ter intimo. in sua
pugna puma. i. h. d. d. d.
nro. cratonis. Candido Pe-
rum. ut no amam or-
de de achi de curas, et in
ber eu sua m. d. d. d. d.
curador qual das asphar
o adrogado. Candido p. m.
culas de choras; e por
entre a m. d. d. d. d. d.
etario fonsa de Santa
etimo, et moel fons choras
junior. Silvano Silvano de
Canto por cuber de sua
m. d. d. d. d. d. d. d. d.
cur fons; e sua etario de
choras; de gen Paulo. De
tuo 20 de etario de 1873.
Lito de p. m. p. m. d. d. d. d. d. d. d.
Vidal Pedro choras

Termo De audiência e lumen-
cação de avaliadores

Este auto em nome Deos Pa-
mez de Maria De mil auto em
to e Setenta e tres auto Cida-
de do Distrito em audiência
publica, que na sala d'ellas
foram utava a os fautos par-
tes e seus procuradores e juiz de
apellação o Doutor José Fereis
ra De elle, e nella pelo mui-
ras a Deante nomeado foi
accurada a citação feita
a os intermados no presente in-
ventario; e que sendo tudo
visto e amido pelo juiz e
este informado De si De ci-
tação e dos termos Das autos,
mandou que fossem a pres-
goallos, e sendo logo daptis
fautos pelo official De justiça
Ferreiros fore De Santa sentença
De purgatio este Deu pé De tor
Emparecido unicamente o eus
Deo geral Das apellações e alia
galle Candido Gonçalves de
Alveira e lauan-se para arde
ludores em chusmo Gonçalves
Robins e fore Pinna Scipio; em
perceendo De prais o ludores
Manuel fore e breias prais
lauan-se em José Paranhos

em fôrça Paranhos Da Silva
que foi a provido em lugar de
fôrça Paranhos Da Silva; e o juiz or-
denou que fossem notificados
os avaliadores para serem
prestarem o juramento; Da
que para Constes Lamo este
termo, tirado da cota que
tem no protocolo e aqui
vai por extenso. Eu Vidal
Pedro e Mirais nomeados de
fôrça e assenti.

Certifico eu nomeado
de fôrça a baixo assignado
que em cumprimento de ordens
do Doutor juiz de fôrça em
audiência em conta do
termo retido e supra, intimou
por carta aos avaliadores
nomeados e a providos em au-
diências; e nomeados
Ribim, e fôrça Paranhos Da Sil-
va, para comparecerem ao juízo
e prestarem o juramento. Per-
tinho 29 de maio de 1833

Vidal Pedro e Mirais

Tuntado

Aos trinta Dias De muy
 De Maio De mil oitocen-
 tos e setenta e tres nesta Ci-
 dade de Quintero em e num
 cartorio, faço firmada a
 estes autos da futeia e pro-
 curacao que ao diante
 se vai; e para constar
 faço este termo. Eu Al-
 dal Tido e Mercaderes neri-
 vai De aschales e moren



Ilmo. Sr. Don Luiz de Morphas

Junho. Dattum 30 de Mar de 1873.
Ferreira e Lello.

Seu Manoel J. Pereira por Procurador de sua tia
Maria Josepha de S. Anna, Com mostra pela pro-
curação em Chuz, Quer fazer ajuntar os Inventa-
rios, qd. sepe quiz, etc. procedidos. E faticamente
de João Marfiano de S. Anna. Pelo qd. Pode
S. Sr. qd. de fin

C. J. M.

Dattum 29 de Maio de 1873



Manoel J. Pereira





PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ a *Excellencia Dna*
Maria Josefa de Santo Anno, ao Senr
Off. Gen. Manoel Fri de Anoz, Sr. cam. baio
se de clara - - - - -

SABÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos *estanta e tres annos*

Scimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos *essenta e tres* annos

cinco dias do mes de Maio do dito anno nesta Fm^a
de Nossa Senhora das Necessidades Termos da Cidade
do Distrito Capital do Territorio de Santa Catharina.

em meu Cartorio comparecer presente a Senhora
D. Maria Inez de Castro e seus moradores nesta Freg.

Reconhecida pelo proprio *de unum essentia* dos testas *Campos* e signados em presença das quaes por ella outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador o *Semr. Manuel*

gosi de Anas junior, morador na Freg.^a de S.^{to}
Fran.^{co} de Paulo de Camo. Viceroy, como po-
deras especificar, prova esse nome della
outorgante, como Inventoriante, figurar
no inventario em seus bens pessoais por
gallecimento de seu Pai Tenente Goso
Marciano de Santa Anna

e lhe concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que, em nome ~~della~~ outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos

da fazenda nacional; ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser, variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chama a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, transpasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo, com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o dice , do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit

*em ratificação e assignação da
entregando de seu proprio punho
com as testemunhas presentes a baixo
assignados e escriptores de mim
Antonio Joaquim Guimarães Junior, escrivão
do Sub Delegado e Juiz de Paz que o du-
bense e assignarei em publico escrivão.*

*Em fide de verdade
O Escrivão e Notario Publico Antonio Joaquim Junior*



Maria de Jesus da Silva

*Como testemunhas Francisco Pedro Roberto
João Custodio de Lima*

Junamento acaualidör.

[illegible]

Termo de finimento a e a
validade foi da Silva Pa
ranha.

Estas partes e emco Pias
de my de agosto de mil
e o cento e setenta e tres
mota Cidade de Destino
em eua de munda de
juz. O asphas e Pauter fo
de finimento de elle
a munda de munda de
asphas e baixo nomeado
foi sendo e sendo a hi fin
mente e validade nomeado
foi da Silva Paranhos, ma
rader no Prayzio. Pauter
to Antonio recuberto
foi praysio de gen. Pauter
foi, o juiz de Pias e ju
ramento dos Santos Em
guths e sah e cargo de
qual, he me arreyue,
que tem validade nomeado
praysio de validade de
huns futuramente se munda
Laudado: Acceto for elle
deste finimento de munda
munda de munda; de gen.
que munda lano ut. munda
me gen. asphas e juiz em
e validade. Cu. Cidade de
Munda nomeado de asphas
munda.

Finimento de munda.

Foie da Silva Paranhos

Termo de arrolamento e aval
aqui por hum

Em seguida ao termo Despe
ramento feito, e no mesmo
dia vinte e cinco de mez de
agosto, pelo arrolamento no
meados e pimentos, me
foi entregue a arrolacao de
quinta, Quando por tanto
elles vinte e examinado to
dos os seus pertencentes, ac
firmado foi elleciao de
Santo Christo, procedendo pelo
maneira seguinte

Bons de mais

Nº 1 - Houve mudada de casa de
venda situ no Freguesia de
Santo Antonio no lugar de
mirado praia empilhados em
mau estado por quinhentos
mil e ...

João

Nº 2 - Houve e cinco traças
de terras de fronte no lugar de
carr da vinha, ficando em
te as mais e ficando as re
tintas de novo, comprando
pelo lado de sul e pelo lado
da frente em terras de lido
re Adriano da Cunha Silva
a salvação a dar mil e ...

3

500000. Transporte
a dez mil reis a hora e to-
dos quatu cento e cincoenta
45000 mil reis

Reynho
N.º 3. = Sua casa de engenho
de fôrça fôrça com fundo de
caba e todas as mais fôrças
contas, por cento e cincoenta
150000 mil reis

Casa currancho de
recolher canaas

N.º 4 = Seu rancho de abrigar
as canaas, fechada e toda
e coberto de tudo no muni-
cio de arvoredo por cento
50000 mil reis

Abjeto de casa de todos

N.º 5 = 10 Calhans de prado pro-
prio em 144. oitavas de prado
28000 a Contas reis a oitavo

N.º 6 = Sua casa de fôrça
72000 em 64. oitavas a 200 reis

N.º 7 = Sua maldade de arvoredo
12000 da fôrça, dez mil reis

Trastes
N.º 8 = Suas munições de fôrça
8000 por cento mil reis

1211800

Transporte

1.214.600

Nº 9 =	Alua margem river	mitada por sete mil reis	74000
Nº 10 =	Alua Porto amada quatro mil		44000
Nº 11 =	Alua Porto D. grande seis mil		64000
Nº 12 =	Alua cama em armazem por	cinco mil reis	54000
Nº 13 =	Alua catu por seis mil		24000
Nº 14 =	Alua Caxias, 12000 em	ap. mto de pralhinho, cinco mil	
	equivalentes		34500
Nº 15 =	Alua Cindado octo mil		84000
Nº 16 =	Alua banco a salada	por quatro mil reis	44000
Nº 17 =	Alua mto de jantem tres mil		34000
Nº 18 =	Alua pairal Caxias	por mil	104000
Nº 19 =	Alua armazem quatro mil		44000
Nº 20 =	Alua par de mangas quatro mil		44000
Nº 21 =	Alua par de castiças em duas	mangas por quatro mil	44000
Nº 22 =	Alua Salva Alameda	cargueira por mil reis	144000
Nº 23 =	Alua par de lamparinas	por mil reis	144000
Nº 24 =	Alua oculo de alcova	por	104000
Nº 25 =	Alua Calde	mil reis	144000
Nº 26 =	Alua baidiga	por mil reis	24000
Nº 27 =	Alua Directo Tabaco	por mil	104000
Nº 28 =	Alua Directo par por laneta em	mil e em reis	34400

Summa. 1.214.600

1.214.600

1388-8200

Transporte

Nº 29. Hum curaco rotho Cima
cas Curume etitauri em casulo
50000 mil reis

Nº 30 Hum curaco de pullo orea pr
300000 mil reis
1388-8200

Em nome de mais foi
a presentado, Curaco o, avaliado
pr puto a valia de; que
a qui rae lancado, equi
afignas os avaliações. Eu
Vidal Pires etitauri
Ocupação curaco
Jose da Silva Paganha
Machado Tibério

Dado actum, no dia 20-

Declaram e inventam que o padre
etitauri e Curaco de quantia
200000 De quantia curaco em mil reis, de
fornas que dixer De prager a
fornas inventariadas; de que lan-
sita tem que assigna inventari
ante. Eu Vidal Pires etitauri
cas de ocupação o nome
Manoel José Frias

Termo De Declaraçao Das Dividas passivas

Nos ante e siti Das Pa-
raz De Chato De mil ante
Entes e ditado e ter, multa
Cidade de Curitiba em
seu catm, compare
em o pro curada da im-
tante Manoel frei chris-
tiano, e pro illi par Oti,
que e fmdo inventaria de
Joao Marciano De Santo
Antonio, e dadas Dasgun-
tas seguintes. a saber

A Joazem chitoni De
Lem aquantia De ante mil
Dentes e ante ris

8/12/20

A Francisco Vicente
D'Arilla aquantia De de
sado mil e em ris

18/11/01

A Joao Antonio de Lima
aquantia De ante mil
Lito entes e quantos ris

17/11/40

A Joao Pina Da Cunha
aquantia De em conta e de
mil e quinhentos ris

5/11/50

10/11/50

7

1018500

Paraphrase

A Manuel for chris fin
promissu De fumenil,
Quirar e conto do fudo
Seda e ditado e guato
744400 mule e guato hute cur
175/17960

E-gem for esta form
traine a inventarante pro
Am pro amador declaradas
Ovidas fainvor, de gem
para Contar Camos este
Toma, gem asigra o dolo
pro amador. En Vidal
Pido elmas morras De as
ghas e morra

Manoel José Trías

Toma De memorando
e protuto

Em seguida a o ter
mo rito e Supra fido in
inventarante digo fido pro com
da inventarante Manoel
for chris finis, for Otto
e Declarado gem hute em
titurante timbo Odo am

3

a respeito das as duas Papis
são mantidas. Foi elacoi
anno De Santa Anna, af
do emo Declarado as Civi-
das farras; e que, se por
requerimento Deixa De em
em alguma causa, e fari
lago que chegou a seu
conhecimento, em que por
me incum nas penas De
sonegação de pagamento, e de
constituição; e a Decla-
ração De base de jurar
muito protado pela menor,
De que para cometer face
este termo, que a seguir
em um dezoito de agosto
e presentado da minuta
suante. Eu Notal Pedro
claras e veras De ayscha
e assim

Manoel P. Trías

Correlatos

Ho primeiro Dia De my
De agosto De mil osto cento
e setenta e tres, entre acla-
de de D. D. em o meu con-
toso, faço este auto con-
cluso ao juiz De ayscha e De

o Doutor José Ferreira De Mattos,
Dagm fgrm eoutor fawo
hote ferno. Ex loidal
Pedro Moraes sumat De
Aphar e morum.

Dê-se mto as interessadas para serem solas
e unipen, arboris das bens e dinidias.

Dada 4 de Setembro de 1873.

Fuer a Mo.

Data

cto quatro Dias do mes de
Setembro de mil ate cento eoutor-
ta e ty, mto loidal d. Dentem
mo cartorio Di Aphar. por
parte do Jiz o Doutor José
Ferreira de Mattos fawo on
trizer mto auto, con e daga
do super; do gen par eoutor
luno mto tito. En Jaz Dano-
en o loidal. loidal juorneto
qu e e e e e.

Certifico em nome do
 Asaph de Barros a seguinte.
 Que entrou em meu fidejussor
 Pedro Manuel José de
 Jesus, Maria José de Santa
 Anna, no nome do seu fidejussor e
 a ordem do tutorio Candido Pe-
 reira, e por conta o Maria Joaze
 a todos que foram sobre a compra
 dos cavalos e devedores; do que
 sou f. Dist. 4 de Agosto 1873 - di.
 Digo. Setembro 1873.
 Pedro Manuel José de

Sumo da declaração de co-
 dicio Manuel José de Jesus Jo-
 zé, por caber de me muito
 e como fidejussor de Maria Joaze
 D. Manuel José de Santa Anna.

Isto quater C. de 1873 de se-
 tembro de mil e trezentos e trinta
 e sete, n'esta cidade de Porto
 no cartorio de Asaph de Barros
 e o codicio Manuel José de
 Jesus Joaze, e por elle foi dito
 e declarado que se confirmam
 com a descriptão e avaliação
 do bem, e devedores, por si e com
 fidejussor de inventariante; do
 que para tanto da n'esta

est tunc, qui amicum. In
Jus Parnassus, hunc
te jumentato, qui o. exani.
J. Manuel José Truica 4^{to}

Termo de Declaração do
haddes Antonio Candido
Primeiro

Antes de ser o Parnassus de
Setembro de mil oito e setenta
Setenta e duas mil e setenta e duas
do Dente no mil. Primeiro
em cam de sup. e a onde
em morada de Parnassus abai-
xo no mil. Primeiro, com
do e de chad. Antonio
Candido Primeiro por elle
por Dito de clare, que
de confirma com a de sup.
cas, Parnassus, Parnassus,
de presente inmutans, e
que nada tem a recla-
mar, de que para Antu-
lano este tunc que afu-
ria Dito de Parnassus. In
Parnassus de Parnassus com
no de Parnassus e morar
Antonio Candido Primeiro

Primo De Declaracao

Nos vinte e cinco dias De mez
 De Setembro De mil oitenta e
 Setenta e tres nesta Cidade de
 Curitiba em o anno castono, eu
 Garçon auctorizante por seu
 procurador Manoel José de
 Jesus e por elle seu Neto.
 que por reconhecimento mas fez
 em englo antes do reconhecimento
 dovidos outros, que e fado
 O Marinho e Oude a que
 intencão governante De De-
 seto mezes De alguns a um
 mil reis numeras, que far-
 rem a quantia De Permuta e
 vinte e um mil reis; e os
 quaes Quin por gatilhadon
 e igualmente fado herdeiros;
 e pravo comtoe lam este
 termo, que assigno e procuro
 em la insinuante. Eu
 Rodal Pedro Moraes eun
 var Oayphas e unni
 M. J. Petrias Jm

Mr. Spooner

Esta Curadoria confôrma-se com
a descrição e avaliação dos bens;
e requer que se lance em paga-
mento das legítimas dos meo res-
bens de raiz. D. terreiro São Fr-
scuino de 1814 (Recibido e en-
tregues hoje). Cur. y. p. al

Assinado J. P. d'Almeida

Data

Aos quatro Dias do mez De
Fevereiro De mil oito centos e se-
tenta e quatro, Pago a os cinco
Dias De mez De Fevereiro de
mil oito centos e setenta e
quatro mil e Cidada de Des

do Distrito em omea cartões,
 por parte De juiz digo por
 parte De Curador geral Dos
 Apheas e a doação Com
 Dado Gancalub De Alimim
 mifrai mtrigues este
 auto Com e Sera susposta
 nro; do qui faco este
 termo. Eu Aidal Pedro
 Moraes mtrigues De apheas
 e mtrigues.

Conclusão

Atos cinco Dias Domiz De
 Fervens De mil oite centos
 e setenta e quatro mtrigues Ci-
 dadão do Distrito em omea
 cartões, faco este auto en-
 clusos au juiz De apheas
 e Dauter fari Fervens De
 Mello; do qui faco este
 termo. Eu Aidal Pedro e Mo-
 rães mtrigues De apheas e
 mtrigues

(Ass.)

Proceder a partilha com a regularidade
 de direito, atten deo de mtrigues a quem a cura
 de mtrigues dos Apheas.

Distrito 1a Fervens em 1874

Fervens de mtrigues

Patn

Aos Sete Dias Do my De Per
ruano De mil ante cento e be
tento e quatro mil e quatro
de Dextera em e em ante
rio por parte do juiz de
Arshaus o Doutor Jori
Ferreira De ella me
foras entregues estes au
tos com o seu Desprocha
mento Dogens para Comitor por
em este termo. Em Uidal
Pedro elluxaus meo de
Arshaus o moren

Certifico em nome
deophano a baixo apri-
gado ter intimado por con-
ta as herdeiras Maria frei,
e Maria Joana, e Maria
João. Egoz e Maria in
puro D. seu marido. Ma-
nuel frei e Maria Joana
e herdeiras Antonio Can-
do Pires, e sua filha, no
armazem de sua D. Pires-
je e sua filha e Maria
e também intimou ao Ca-
rdeal geral D. eophan
e adorado Canido General
nes da Oliveira, todos os em-
br. de supran. nro. D. eophan 7 de
Fevereiro 1874
Hidalgo eophan

Junta

Nos Amores Pias de
 my de Junho de mil
 e cento e setenta e qua-
 trinta e cinco da
 terra em o meu auto-
 ris, faço junta com
 os bens da politica
 e documentos que ao
 ante sejam, do qual fa-
 co este termo. Em lei-
 da do Pedro e Morador
 amor de asphar e um

Handwritten text in cursive script, likely a letter or document, spanning the upper half of the page. The text is written in dark ink on aged, slightly yellowed paper. It appears to be a formal or semi-formal communication, possibly a business letter or a personal note. The handwriting is fluid and characteristic of the 18th or 19th century. The text is arranged in several lines, with some words being more prominent than others. The overall tone of the writing is serious and professional.

Handwritten text in cursive script, located in the middle section of the page. It consists of a few lines of text, possibly a signature or a short paragraph. The handwriting is consistent with the rest of the document, showing a high level of skill and familiarity with the cursive style. The text is written in a slightly more compact manner than the upper section, with some words being more closely spaced.

Handwritten text in cursive script, located in the lower section of the page. It appears to be a continuation of the text from the middle section, possibly a signature or a closing. The handwriting is elegant and well-practiced, with clear letter formation and consistent spacing. The text is written in a slightly more relaxed manner than the upper sections, suggesting a more personal or informal tone.

Amo. Sr. Juiz de Cypião

Pis Francisco Virasimo Corrêa, por
seu Procurador abaixo assignado, que-
rendo O Maria Joana de S.ª Anna,
herdeira do finado S.ª João e Marciano
desta terra, feito Cessão e transpasse
da respectiva herança, em pagamento
de Supp.º, como mostra pelas documen-
tos juntos; E isto requer a C.ª e digno
mandar juntar esta aos autos, apen-
de que elle seja entregue pelo invento-
r d dita herança, bem como q.º o Partidor
lance as d.ª pagamentos da respectiva
herança respectiva do m.º Inventariante
dando a este os bns.

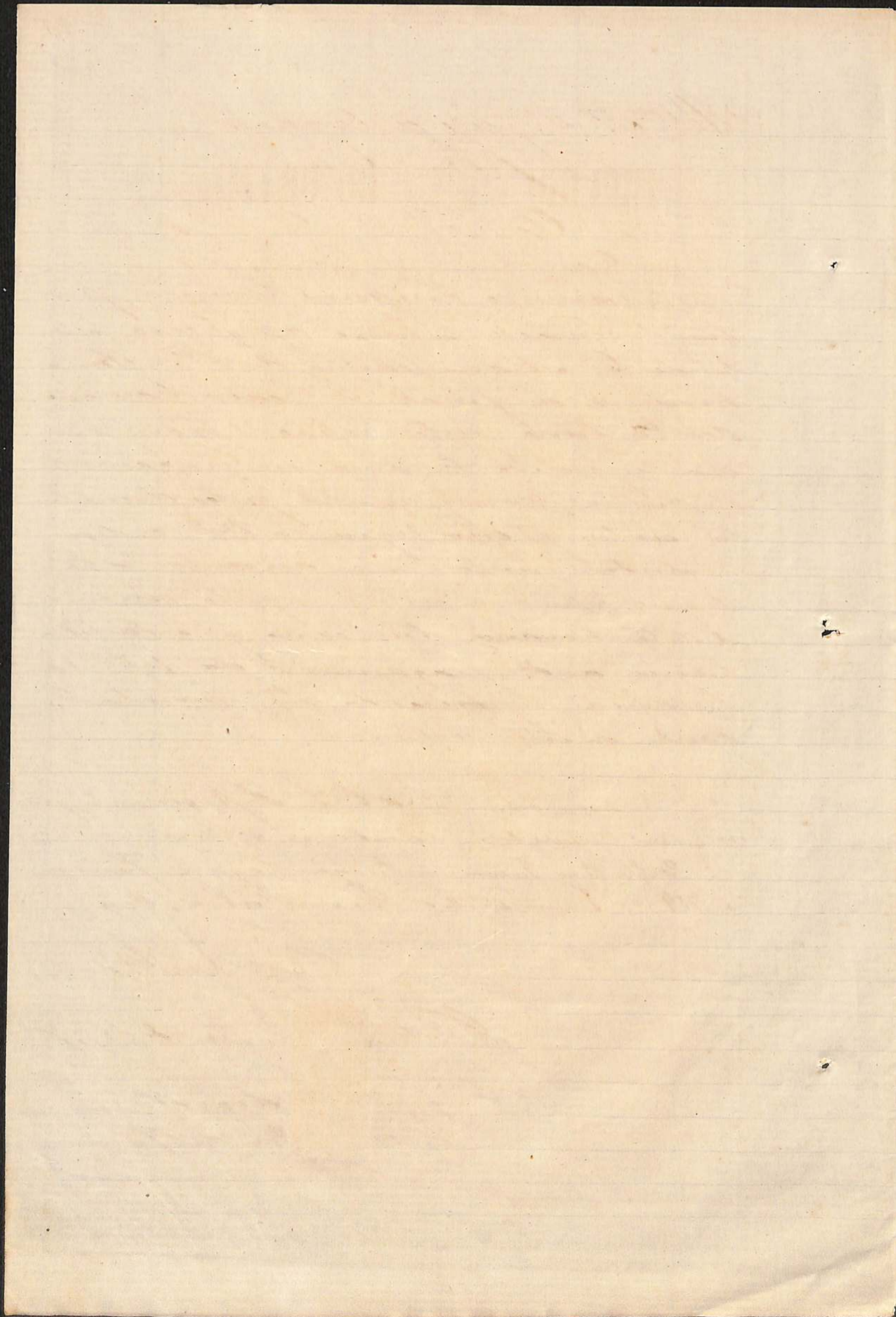
Junta-se aos autos. P.ª C.ª deferimento, por
m.º forma requerida. sendo e Mandado de
D.ª de 11 de Fevereiro entrega, logo q.º fundar
a 1874. Fevereiro de 1874 e Inventario; de q.º

E. R. M.

Outom 19 de Fevereiro de 1874.

Advogado
Mário José de Oliveira





IMPERIO



DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz *Francisco Xirissim*
Correia.

S AIBAM QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE
geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

centa e tres, das vinte e tres dias do mes
de Abril do dito anno, nesta cidade
do Desterro Capital da Provincia
de Santa Catharina, em meu Con-
torio Comparicem presente Fran-
cisco Xirissim Correia, morador
na Freguesia de Santo Antonio

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, em pre-
sença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma
de Direito, nomeia e constitue por seu bastante procurador

ao Sr. Advogado
Manoel José de Oliveira, com poderes
especiais para Cobrar Amigavel ou
Judicialmente de D. Maria Joannica
de Sant' Anna, a importância de
um Credit no valor de um conto
quatro cents, e cincoenta mil reis
e seus prêmios, propondo para
esse fim a Accão Competente, e
seguir com esta tudo mais que neces-
sanar se.

a quem concede todos os poderes, que por direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra delle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciais, civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legítimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer título lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações: licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento; e fazel-o prestar a quem convier, inquerir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; ouvir despachos, e sentenças; appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta, em um, ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra delle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li, acceitou

*ratificou e assignou com as duas
testemunhas presentes abaixo assi-
gnadas reconhecidas de mim Leonard
Jorge de Campos Babelian que a sub-
scripto ensigno em publico e nazo.*

Em fé d Verdade

Leonard

O Tab^l Leonard Jorge de Campos.

23 de Abril 1893



Francisco Verissimo Correa

*Test. Manoel Luiz de F. da Silva de
Justo*

Devo que pagar ao Sr. Pedro Antonio Domun-
guia a quantia de hum conto quatro centos e sincoenta
mil \$ 1450000, cuja quantia pagar ao Sr. da
setura desta acito annos, e pagar esta encapmentar, e
para clareza do V. Sr. para o presente pelo qual obri-
go minha prova e como, e o q. q. di. annos Bay. esta p. mi-
fize-se e eu me assino. Torquino D. Rosa Senhora das
Nuvens 16 de Junho de 1866

Maria Joana de Santa Anna

Como foi q. esta foi por Merianno de Santa Anna

Vo. \$ 1450000
Mil e 450
18 de Junho 1866
Leopoldo

Handwritten text at the top of the page, possibly a date or header.

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter of the ...
and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.
I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. ...

Very respectfully,
J. H. ...

Wm. H. ...
J. H. ...
J. H. ...
J. H. ...

Very respectfully,
J. H. ...

Imo Prop. Vigario da Tara

Dis Francisco Virgílimo Correia, que além
de sua directa procura p. C. Então othor
do termo de seu casamento com Mathil-
des Candida da Cunha, Viuva de Pedro
Antonio Domingues, que foi effectual
na Matriz da Freguesia de S. I. das Ous-
sidades de S. Antonio desta Municipia
em 1867.

P. given con
petiv. Des^{ts} 26
de a 7^{te} de 1873
Martins.

Cat. Roma u digni mandor
 papae a. Constanti. Reg. unica; d
 E. R. N.

João Luis do Sacramento Escrição do Audi-
tor Ecclesiastico e Accusado nesta Lei-
dade do Destino da Provincia de Santa
Catharina por sua Excellencia Respon-
diu a A. C. que serviu o En-
comendo dos assentos dos sacramentos
celebrados na Matriz de Nossa Senha.
na da Misericordias nelle a folhas
der verso verso o assento do theor seguin-
te = Francisco Nessimio Lourenço, e Archalib.
de Bandida da Cereja = Aos dias vinte
dois de Dezembro de mil e oitocentos e sessen-
ta e seis nesta frequencia de Nossa Senha

Nossa Senhora das Neversidades, depois de
feitas as diligencias segundas o sagrado
Concelho Tridentino e Constituições do Bis.
pudo sem impedimento algum alem
de Consanguinidade em terceiro grau
que foi dispensado pelo Rescripto do
Arcebispo Joaquin Gomes de Oliveira
Oliveira, no dia do voto do mesmo mes
samos pelas quatro horas da tarde do
referido dia em minha presença e dos
testemunhos Eduardo Serque la Roque,
João Joaquin de Silva, e muitos outros
que presente estava celebrando-se um
Matrimonio com solennas de presente
Francisco Verissimo Correa, filho legitimo
de Manoel Verissimo Correa e Francisca
Pereira de Cunha e Amathilde Candida
Cunha viro de São Pedro Domingos
todos do mesmo Freguesia de Nossa
Senhora das Neversidades do qual fatto
opresente termo que juntamente
assigno Nogueira Escomendado Miguel
Munoz Rodricado Serque de la Roque
João Joaquin de Silva, Nada mais se
consta e declarou em ditto assento que
se acha em anexo deixo aqui em reposte
em fe' do que posso opresente em Obv.
rancia a D. Pedro de Almeida Res.
nro. Arcebispo Sebastião Antonio Mar.
tins. Cidades de São Paulo e São Paulo de
Agosto de mil e oitocentos e oitenta e nove
Anno de João de Deus e Perpetuo de
nosso governo e de João de Deus e Perpetuo

Impresso per Luis Murad de Ophatos.

Vis Francisco Virissimo Corria, por cabida
 de sua mulher Mathilde Candida da
 Cunha, Viuva que foi de Pedro Antonio
 Domingues, que a bem de seu direito
 pedia e certidão do Inventario de
 dito Pedro Antonio Domingues e da res-
 pectiva partilha a verba do pagamento
 da meação da Viuva sobre a Divida
 de D. Maria Joanna de Sant'Anna, e
 bem assim a Theor da Sentença de julga-
 mento.

Oct. 26

Agosto an 1843. Fiume ad alto

Pass. Destino 26 an
Agosto en 1893. Tercera adalfo q
Cartas utivas or autor the
pape a Cantm. Requida,
de q E. R. M.

Vidal Pedro Moraes, bairão de A-
 plicação n'enta Cidadã do Porto, Ca-
 pitãl da Província de Santa Ca-
 tharina e seu termo, por Sua
 Magestade Imperial a quem
 Pedro G. S. Certifico que recor-
 do ao auto findo que fo-
 te juiz de processo por fallci-
 mento de Pedro Antonio de

Verba.

125\$000.00.

Ante.

Domingos, De quem far inventariante
Sua mulher D.ª Mathilde ban-
dida da Cunha, n.lla d'folha que
senta em aquaanta e Cois e verso
seu o pagamento feito a meação da
sua inventariante e a herdeira e ca-
sa D.ª Mathilde bandida
da Cunha, no qual se vê a verba
de quem se pede certidão na petição
e no, cujo teor é da maneira e for-
ma seguinte. — Havendo mais em
seu pagamento metade da dívida
que se confesta devido D.ª Maria
Joanna de Santa Anna,
cuja metade a chegar os parti-
dores se a quantia de sete
centos e vinte cinco mil reis,
com o que mandamos sobre esta
dita quantia para este pagamento
de 125\$000.00. e a ela mais nem pena, se
continha e declarava em adita
verba de pagamento, que aqui se
e finalmente; extorci do per-
prio auto, em m. p. e con-
torio ao qual me reporto e dei
fé; Certifico mais que remen-
do os mesmos autos de inven-
tariante, ao principio desta declaração,
n.lla d'folhas cincoenta e qua-
tro se vê a sentença que julga
os partilhas, cujo teor é o seguinte.
— Julgo por sentença os pagamentos
e partilhas para que produzam os

produzidos seus effectos juridicos.
 Ollivieras' intima esta sentença ás
 partes, sendo pelo auctoridade do seu pro-
 curador constituido, e paguem os
 custos as costas probata. Des-
 turo, vinte e sete de Junho de mil
 e oitocentos e oitenta e dois. Ray-
 mundo Borges Leal Cartella Pro-
 co. Nada mais nem menor se en-
 tre. Declara em adita senten-
 ça, que aqui bem explicitamente se ex-
 hibido, proprio auto de inven-
 tario em meu poder e cartorio as
 quaes me reporto. Confe. De-
 turo, 26 de Agosto de 1873. Eu J. P.
 Camarero. Vilalrey de Almeida
 do, que o creem. Eu Vidal Pedro
 Moura mineiro. E estubam em
 seu subro

Pago 400 de 40
 Vidal



Vidal

F. 2. 5. 2.
 B. 3. 2.
 4. 5. 2.
 P. 2. 5. 2.

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Livro de notas n.º selim
Folios 30 vices

Tratado

Scriptura de Cessão
e Transmissão de herança
que faz Dona Maria
Joana de Santa Anna,
a favor do a despejo do
Manoel José de Oliveira
em qualidade de Escrivão
e Firm.º N.ºssimo Correi

Saiban quanto este publico instrumen-
to de escriptura de cessão e trans-
missão de herança vem que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e cento e oitenta e quatro
an. treze dias do mes de Fevereiro do dito
anno nesta Freg.ª de Nossa Senhora dos
Anjos da Terra da Cidade de Districto
Capital de Provincia de Santa Catharina,
em casa de moradia da seguinte
D.ª Maria Joana de Santa Anna, me
em escripta a baixo nomeado. Foi vindo
a um chamado para fazer este ins-
trumento, e sendo a hi presente a
mesma seguinte D.ª Maria Joana
de Santa Anna, e o torgado a Desagat.
Manoel José de Oliveira, em qualidade
de Escrivão especial de Firm.º N.ºssimo
Correi, a quella nomeada nesta Freg.
e este no Capital, ambos reconhecidos
pelo as proprias de sua escripta e
dos testemunhos a baixo nomeados e os

assignados do seu dote. E, por tanto os
quais pela a outorgante foi dito
que tendo de receber a herança de seu
pai de São Tomé João e Marciano
de Santa Anna, e por isso mesmo com
no que de Arphais de Capitel e de
Gue e inventariante seu sobrinho
Manoel José de São João, pela
o presente instrumento for cessar
e transmitir da dita herança ao
terçado para que a possa receber
e della dispor em pagamento de uma
divida que ao terçado circumvenido e de
seu pai ter sucedido a Pedro
Antonio Domingues, em consequencia
de passar a segunda nupcias com
a filha do mesmo Domingues, com
condição de que o soldo que ficar do
mesmo dote em constante de obrigação
que passar em dote de filha de
mil e trezentos e sessenta, sem indivi-
duar com o produto liquido que receber
dos juros do preto Manoel Pedro de
conformar a outorgante que neste dote
se deu. E pelo o Terceiro de outorga
do foi dito que aceita em nome de seu
constituinte a cessar e transmitir de herança
e parte sobre as condições de Cláusula.
Dagor seu juizo as terças de herança
este instrumento o que se for por
pagar o soldo por extinguido o obli-
gação e de mais de lido a ceita-
ção ratificação e assignamento ^{com} as testemu-

nhos presentes por Luiz Gomes
 de Almeida e José Antonio Pacheco
 e conhecidos de mim Manuel José
 Gervasio Junior escrevem que o esen-
 viamos Manuel Gomes de Santa Anna
 Manuel José de Oliveira - João Luiz
 Gomes de Almeida e José Antonio
 Pacheco. Tratando de proprios li-
 vros e das mercadorias de Lisboa, an-
 quirado em meu cartorio neste dia
 de Santo Antonio, ao tres dias do
 mes de Fevereiro de mil oitenta e
 sete e quatro. Eu Manuel José
 Gervasio Junior, escrevem do fisco o
 bar que se escrevem assignam em
 publico mes.

Em f. de 22 de maio
 O Escriva Manuel José



Certifico en unum Que
 he acausado afigurado ter
 intimado ao fanteitor para pro-
 ceder a fornecer documento
 instantaneos de conformidade com
 o disposto no Art. 24, do Regu-
 lamento. Dado em 19 de Junho de
 1874.

Lida Perry Emerson

Auto da Partilha

Auto do casamento Caspary
depois de se casarem de um lado
e outro, e tanto e quanto, ao de
seu nome. Dize-se que de terceiros
do dito auto, muita coisa
do Doutor, em casa da mo-
rada do Doutor José de G. há
João Pereira de S. L. e de
cuja herança a herança. nome
de seu viúdo, e de do al-
guém e a partilha de seu
João Pereira de S. L. e de
e o que a herança de seu
João Pereira de S. L. e de
de seu caso, procedendo a par-
tilha do seu auto inventari-
em conformidade com o al-
guelo de deliberação, al-
la, e que quem prometter
e o que para con-
sta o mandado do al-
to. e de seu auto, que, de
e o que a herança de seu
de seu auto, e de seu
de seu auto, e de seu
de seu auto, e de seu

Faz-se a parte

João Pereira de S. L.

João Pereira de S. L.

Exordio da Partida

Somma e partida toda as bonas
contadas de folhas quingenta
dezenas e seis, e cada um impor-
ta a quantia de um cento
e vinte e cinco mil e oitenta e seis mil
e oitenta e seis, com o que mor-
te. 1388200. da e sobre. Divida activa.

Atta mais e partida que
a divida activa, contada de
folhas dez e seis e oitenta, im-
porta na quantia de dez e seis
e oitenta e seis mil e oitenta e seis,
com o que mor-
te. 221400. mandam sobre. Menor.

Mor. Atta mais e parti-
da que estas duas precedes
sommas a quantia de um
cento e seis e oitenta e seis mil

e oitenta e seis, com o que mor-
te. 1609200. da e sobre. Divida passiva.
Atta mais e partida
que a divida passiva, con-
tada de folhas dez e seis e oitenta,
importa na quantia de cento

e oitenta e seis mil e oitenta e seis, com
o que mor-
te. 1754900. da e sobre. Menor menor.

Atta mais e partida que esta
divida e esta quantia da divida
passiva fica sendo o montante
da quantia de um cen-
to e quarenta e cinco mil e oitenta e seis

e oitenta e seis, com o que mor-
te. 1439200. da e sobre. Mandam sobre.

de lingüas de farinha com
forro de cabre, e todos os mais
pertencentes, avaliado por
cento e cincoenta mil reis.
achar o partido tocar a este
pagamento esta dita quan-
150400. tida, com o que mandam sub.
Claverá mais em seu pay-
mento metade do valor
do Rancho de Capangas, fe-
chado em cada, e coberto de
telha, no sitio da mesma,
avaliado todo por cincoen-
ta mil reis: achar o parti-
do importante amada em
quantia de vinte e cinco
mil reis, com o que mandam
254000. sub. Claverá mais em seu
pagamento em dinheiros da
Beyricas da Indica, e
quantia de nove cento e cin-
scuta reis, achar o partido
tocar a este pagamento esta
dita quantia, com o que man-
4960. dam sub. Thomas o parti-
do esta de parcellas, achar
importante a quantia de cen-
to e cinquenta e cinco mil nove
cento e cinquenta reis, com o que
1754960 mandam sub. E por esta fo-
ra haver elle ollimister com
o partido este pagamento
por bem feito, e assim da por

[illegible]

avaliado por quatro mil
reis, com o que mandou sob. 4400.
Elevou mais em seu pagamento
to um cento de alvaras, av-
aliado por dez mil, com o que man-
dou sob. Elevou mais em seu 104000.
pagamento um dinheiro da re-
pública de Indiana por, quan-
tia de cinquenta reis, com o que
mandou sob. Elevou o por. 4060.
Tudo isto cinco por cento, va-
lor importou a quantia de
quinto e cincoenta e oito mil
quatro e vinte reis, com o que
mandou sob. E por esta forma 358432.
ouve elle o dinheiro com o por-
tador este pagamento por bu-
to, e adita a mesma por interm-
dição de sua legitima parte, de que
para cada um mandou elle e li-
vros de cada este pagamento,
que arrisou com o partido da
Junta de Indiana. E para a
firmamentação, ger o recu-
so.

João de Sá
Firmamento ao Indiano Maria
Joanna. Tive em elle e li-
vros o partido para este paga-
mento a quantia de quinto
e cincoenta e oito mil quatro
e vinte reis, e adjudicada pela
Junta de Indiana seguinte. Elevou
firmamentado em seu pagamento
na divida de por. 4060.

Alvarado, e quantos de cem
centos e cinco mil de quinhentos
e cincoenta reis, com o que

55\$250. mandou satisfazer. E assim
com seu pagamento de colhe-
ras de prata para o que com
centos e quinhentos e quinhentos reis
de prata, e quinhentos reis
de ouro, achou o partido im-
portante tanto na quantia de
centos e cinco mil e cento e

28\$800. reis, com o que mandou satis-
fazer. E assim com seu paga-
mento de dita dita para
chegar, com o mesmo e quinhentos
reis, e quinhentos reis de ouro,
achou o partido importante
tanto na quantia de cem mil
e cento e cinquenta reis, com o que man-

12\$800. tou satisfazer. E assim com
seu pagamento com o mesmo
com o mesmo, achou o
partido tanto ante o paga-
mento de dita dita quantia, com o que

5\$000. mandou satisfazer. E assim com
seu pagamento com o mesmo,
achou o partido tanto ante o paga-
mento de dita dita quantia, com o que

2\$000. o que mandou satisfazer. E assim
com seu pagamento com o mesmo,
achou o partido tanto ante o paga-
mento de dita dita quantia, com o que
mandou satisfazer. E assim com seu paga-
mento de dita dita quantia, com o que

por cinco mil e quinhenta
reis, com o que mandam sa-
lar. Hancis mais em seu pago 54500
meito umia banco, avallado
por quatro milreis, acham o
partido de 1000 e este pagamento
esta de 1000 e quatro, com o que
mandam salar. Hancis mais 44000
em seu pagamento um mui
de juro, avallado por tres
milreis, acham o partido de 1000
e este pagamento esta de
1000 e quatro, com o que mandam
salar. Hancis mais em seu pago 34000
pagamento em dinheiro, de re-
paração da herdadia de 1000 e
quatro de duros e quatro-
ta e um mil nove cento e
seenta reis, com o que mandam
salar. Hancis mais o partido de 1000 e 960
nove parcellas, e acham imper-
tas a quantia de vinte e um
avallado e oito mil e quatro
reis, com o que mandam salar. 3584310.
E por esta forma houve elle el-
reitor com o partido de este paga-
mento por hen fido e a dita
herdadia por intermédio de um
legitimado pater, do que por
cavento mandam elle el-
reitor. Hancis mais pagamento, que
avallado e oito e quatro
de 1000 e quatro, com o que
mandam salar. Hancis mais
pagamento, que

que o crederem.

Truena. in bull.

João Vaz de G. de L.

Agamberto Antonio e Maria
Josephina, lançam e chegam a
sua o quitação para este paga-
mento a quantia de trezentos
e cincoenta e oito mil trezentos
e dez reais, adjudicados pela ma-
neira e forma seguintes. He-
rão' firmemente em seu
pagamento na Cidade de

Vale a conta. João e Maria, a quantia
de trezentos e cincoenta e oito
mil trezentos e dez reais, ^{o aquantia de} com
557250.^m mandamos dar a Carta mais

em seu pagamento no valo-
da casa da vivenda, sita
na freguesia de Santa Cruz
em um lugar denominado
"freguesia emporda" em man-
estado, a qual casa por quinh-
to mil reis, achamos parti-
do que a dita casa a este pa-
gamento a quantia de cento
e vinte e cinco mil reis, com

125000.^m e que mandamos dar a Carta
mais em seu pagamento
deze bancos de terra defunta
no lugar da casa da vivenda,
fazendas funtas ao mar, e fun-
das a ventura do mar, con-
frontando pelo sul com a lan-
gada a ladeira Maria José,
pelo norte com a ladeira
a ladeira meta Luz, e a ladeira

avalhada extra-linha ady mil
reis: sobre o qual se importam
as dez libras, na quantia de an-
to. E virte mil reis, com o que
mandou sobre o qual mais 2000.
em seu pagamento deus me-
simos de sulla, avalhada por
ato mil reis: sobre o qual se
três a este pagamento, a este di-
ta quantia, com o que mandou
sobre o qual mais em seu pa- 8400.
pagamento em o qual se
gratias, avalhada por seis
mil reis: sobre o qual se
três a este pagamento, a este
dita quantia, com o que man-
dou sobre o qual mais em 6400.
seu pagamento em o qual se
avalhada por quatro mil reis,
com o que mandou sobre o qual 4400.
verá mais em seu pagamento
deus de tabas, avalhada por
seis mil reis, com o que mandou
sobre o qual mais em seu pa- 10400.
pagamento em o qual se
de novo e de novo, a este
ma pace de gullo oro, ava-
lhada por trinta mil reis: a-
don o qual se três a este
pagamento, a este quantia,
com o que mandou sobre o qual 30400.
nun mais em seu pagamento em
avulso de o qual se de o qual

achos e partidas que della tr
em aucto pagamento a quantia
de cento e cinco mil reis,
com o que mandam subsc. 150000.
mas mais em seu pagamento que
toze lacos de terra de frente, si-
tu. no lugar da cam da vinda,
fazendo frente ao mar, e fendo
as ventos do mar, e fendo
tendo pelo sul com as lencas
a lencas. Mar. fangos, e p
tanta com as lencas as la-
deir. nito e tito, e a lencas
esta lencas e fendo a lencas
e paco de fendo a lencas
na quantia de cento e quatro
mil reis, com o que mandam sub-
sc. = Houve mais em seu pag. 140000.
muito metido de o valor de
Ranchos de camos, no mais
sitio da vinda, e a lencas
pelo e cinco mil reis. e a lencas
e paco de fendo a lencas
deito pagamento a quantia
de cento e cinco mil reis, com
o que mandam subsc. = Houve 25000.
mas em seu pagamento em
a lencas e a lencas, e a lencas
de fendo a lencas, com o que
mandam subsc. = Houve 14000.
is em seu pagamento em
Paco de fendo e a lencas,
com o que mandam subsc. 10000.

[illegible]

27/6/25 Subr. - Honor' mais em seu pagamento
muito no valor da casa da rua
da, sita na freguesia de Santo
Antonio, no lugar denominado
opraia da Congraça, a quantia
de cem mil reis, com o que mais
100000. de m. Subr. - Honor' mais em
seu pagamento cinco haças
de terra de fôrto, no lugar da
casa da vinha da qual fôrto for
te ao m. d. fôrto, as ventos
do m. d. comprando pelo
fôrto com terra de Alvará da
Cunha Alvará, pelo m. d. com m. d.
cada um de m. d. fôrto, a quan-
tia de cem mil reis.
50000. com o que mandam Subr. -
Honor' mais em seu pagamento
em dinheiro da república de
Portugal fôrto, a quantia de
mil quinhentos e trinta reis.
1530. com o que mandam Subr.
Honor' e partida estas
quatro parcelas, em dinheiro
por m. d. a quantia de cento
e cinquenta mil reis e
Luzes e m. d. e m. d. e m. d. e m. d.
189/155 o que mandam Subr. fôrto
fôrto haças e m. d. e m. d. e m. d.
com o pagamento de m. d. e m. d. e m. d.
fôrto fôrto, e m. d. e m. d. e m. d.
to a fôrto m. d. e m. d. e m. d.

[Handwritten signature]

Data

Esta viruta sêta Pires Doming
de Alvim de mil oitô centos
oitenta e quatro por parte
do Senhor Juiz Pêro de Alvim, o
cidadão João Pêro de Alvim do
Santo, here jurado entrego
esta carta com o seu
cheiro, ao genro João de
Alvim. E João Pêro de Alvim
transcreverá de ophão
interior, gen o escuro.

Conclusão

Esta viruta sêta Pires Doming
de Alvim de mil oitô centos
oitenta e quatro, em o seu
cartório, fôra esta carta
concluída, ao Senhor Doutor
Juiz de Direito interino
do Camarão, João de Alvim
de Alvim, ao genro João de
Alvim. E João Pêro de Alvim
transcreverá de ophão
interior, gen o escuro.

(Ch.)

Liberto e preparado, votta a conclusão.

Dada 24 de Abril de 1844

Fuara de Alvim.

Data

Esta viruta nome dia e.

}

my Cachet de mil eito cento
 e trinta e quatro, por parte do
 Doutor Joz. D. Pereira inter-
 rim da Comarca, Jon' Furi-
 ra de effello, me foram ntu-
 quos eito cento e um e seu Car-
 pacho rito; do que faço este
 termo. Em Joaze Parnaíba, 18 de
 Junho de 1848, interrim
 que ocrem.

Pago eito cento e um
 de 24 p. 54400.
 Dr. int.
 Jon' D. Nidol



Landes
 Ao Sr. Doutor Grande nro. de
 effello de mil eito cento e trinta e
 quatro, em nome eito
 eio faço este termo e ntu-
 go a. Doutor Joz. D. Pereira
 interrim da Comarca, Jon'

José Ferreira de Mello, do que se
ra contar mandou, etc. lido
esta forma. Em João Damasceno
Nidal, Advogado de Ophir inter-
vindo, que o escrevi. / (S) /

Julgo por sentença as presentes partes
para que pro duzam seu effecto juridi-
co, e para quem as interceder as cus-
tas pro rata.

C. d. de 2 de Outubro de 1874;
João Ferreira de Mello.

Data, por breves
em audiência.

No dia de 2 de Outubro de
1874, de mil e 100 cer-
to, em audiência e guato na
sala das audiências, foi
pelo Doutor José de Di-
recto interceder da Coma
em publicando a senten-
ça supra, do que se
ra contar lido esta
forma. Em João Da-
masceno Nidal, Advogado
de Ophir interceder, que
o escrevi.

3

[The text in this block is extremely faint and illegible, appearing as a series of horizontal lines.]

Conta

Ao Juiz D.^o F.^o de Mello
 Juramento f. 3, e 14, e procatória f. 7
 Partilhas e julgamento 1:400
5:000 6:400

Ao Juiz D. F. de Mello — Mandado f. 2 200

Ao Juiz Conciliação Juramento f. 14 200
6:800

Ao Escrivão

Acturaes f. 5 — Mandado f. 2 e Int. 4 — 1:500
 Auto f. 3 e 4 — Termos f. 5 — 3:100
 Procatória, guia e Sello f. 7 — 1:050
 Termo f. 9 e Intimação 4 com estada 10:200
 Termo f. 10, intimação e juntada f. 11 — 2:700
 Termo f. 14 e 15, Arrolam. f. 15, f. 17 e 18, 18, 19 — 6:600
 Intimação f. 19 com estada e Termo, e de f. 19 a 21 — 8:300
 D. de f. 21 com estada e 30 e juntada — 11:200
 Auto de partilha e lançamento f. 31 e 32 7:000
 Termo de f. 39 a 40 — (6) 1:200
 Guia e Sello f. 40 e Intimação com estada f. 41 — 15:600 68:450

Proposta do Curador G. do Orphan f. 20 — 3:000

Aos Avaliadores — Para ambos — 40:000

Ao Partidor — 4:000

Ao Off. de Just. João de Costa Cruzes — Custas de f. 8 — 6:000

Ao Escrivão João da Silva — Custa de f. 7 a 9 — 1:700

Ao Inventariante — Procuressa e Sello f. 12 e 13 1:400

— Ao Cessionário de f. 23 ou seu Procurador —

Petição, Sello procuressa e Docum. de f. 23, 24, 26 a 30 — 13:520
144:870

Praticas das Custas 4:000
 Conta 148:870

Paga Cada um dos 3 herdeiros f. 18 — 37:218

Idem Idem dos 2 herdeiros f. 18 — 18:609

Dubl. 29 de 1874

O Curador — A. Silveira

1871

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

Wm. B. F. F. F.

